

**A(O) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO (A) DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG.**

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA
ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 006/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024.**

JE CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 13.682.720/0001-26, com sede na Avenida Monteiro de Castro nº 713, distrito de Vermelho, CEP 36.890-000 na cidade de Muriaé - MG, neste ato representada pelo Sr. Vicente Mendes Júnior, Brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M – 8.598.685 e inscrito no CPF nº 002.648.296-70, vem à este(a) Douro(a) Agente de Contratação, apresentar “**CONTRARRAZÕES**” ao recurso da empresa ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA, pelos seguintes fatos e fundamentos:

CABIMENTO DESTA CONTRARRAZÃO:

§ 4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

DA TEMPESTIVIDADE:

Inciso I do art. 165 da Lei 14.133/2021.

DOS FATOS:

A empresa **ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA**, apresentou recurso com as seguintes alegações:

1 – Inconstitucionalidade da lei de licitações. Com todo respeito, não há que se falar em inconstitucionalidade da Lei neste ponto, visto que o art. 58, prevê a possibilidade de se exigir, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. Portanto, em nenhum momento a empresa comprovou que este artigo tenha sido declarado pelo Poder Judiciário e/ou Pelo TCU por exemplo, como inconstitucional. Tudo não passa de meras alegações, visto não possuir fundamentação.

2 – Da apresentação da garantia. A empresa por mais que não demonstrou ter apresentado a garantia da proposta quando da realização do certame, apresentou, dentro do corpo de sua peça recursal, um Título Apólice de Seguro. Como bem claro neste documento está, nada foi

assegurado ao município de Araponga-MG, eis que a empresa colou um Título correspondente ao município de Arapongas/PR. Portanto, deve ser desconsiderado tal documento e argumento.

3 – Em apertada alegação, informa que anexou a proposta escrita, contudo não soube explicar o porquê tal documento não foi localizado. Tal narrativa, não merece acatamento, visto que o Edital deixa claro que é de inteira responsabilidade do licitante, o cadastramento e manuseio do sistema, o que é feito somente com login e senha pessoal. Fato é que, não há na Plataforma, a proposta com o cronograma e tão pouco a Apólice de Seguro, como exigido pelo Edital à todos os licitantes.

Por fim, requer seja mantido a desclassificação da empresa **ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA**, por considerar que tal empresa descumpriu as regras e exigências contidas no Edital.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Muriaé/MG, 01 de abril de 2024.

JE CONSTRUTORA LTDA – ME
Vicente Mendes Júnior
Sócio Administrador.